



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2771	01/09/25	

Ao Projeto de Lei nº 73, de 2025, que "Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mococa decreta:

Art. 1º. Altera a redação do § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 73/2025, que trata das autorizações para modificação do Plano Plurianual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações, desde que tal modificação não implique alteração das diretrizes, objetivos, metas e indicadores definidos nesta Lei.

Art. 2º Esta emenda passar a integrar o projeto na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.

Carlos Eduardo Marchesi Trombini
Vereador - PSD

APROVADO

Em primeira Discussão por BF2A

Sessão 01 / 09 / 2025

Clayton Divino Boch
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o mecanismo de alteração do Plano Plurianual (PPA), garantindo o respeito aos princípios constitucionais que regem o planejamento e o orçamento público.

A redação original do § 1º do Art. 1º conferia ao Poder Executivo uma autorização ampla para alterar, por ato administrativo, as metas físicas e os indicadores do PPA. Tal permissão contraria pilares fundamentais da nossa ordem jurídica:

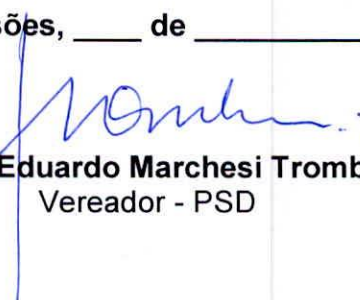
Natureza de Lei Formal do PPA (Art. 165, § 1º, da Constituição Federal): O Plano Plurianual é uma lei em sentido estrito, e seu conteúdo substancial, que inclui as metas e os indicadores que traduzem os objetivos do governo, não pode ser modificado por um ato de hierarquia inferior, como um decreto.

Princípio da Legalidade Orçamentária: Alterações que modificam a substância do que foi planejado e aprovado pelo Legislativo exigem o mesmo processo legislativo para sua validação, assegurando a transparência e o controle democrático.

Princípio da Separação dos Poderes: A competência para legislar sobre o planejamento de médio prazo é do Poder Legislativo. Permitir que o Executivo altere unilateralmente as metas do PPA seria uma usurpação da competência normativa desta Casa.

Esta emenda, portanto, estabelece um equilíbrio adequado: concede a necessária flexibilidade administrativa ao Executivo para remanejar a execução dos programas entre órgãos (conforme o novo § 1º), mas preserva a reserva legal e a prerrogativa do Poder Legislativo ao exigir a aprovação de uma lei específica para quaisquer alterações substanciais no conteúdo do Plano (conforme emenda aditiva que insere § 2º).

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.


Carlos Eduardo Marchesi Trombini
Vereador - PSD